



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Ref.: Proad. nº 18220/2024

Trata-se de contratação prevista no Planejamento Anual de Contratações – PACON (2025), visando à aquisição de assinatura anual do periódico Revista Magister de Direito do Trabalho, para o período de janeiro a dezembro de 2025, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14133/2021.

Para tanto, apresentou o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 1), indicando o valor estimado total programado de R\$ 1.486,24, sob a justificativa de que o periódico de que trata os autos é indispensável para o atendimento das pesquisas realizadas pelos magistrados do TRT 18ª junto à Gerência de Biblioteca, sendo que a renovação em tela dará continuidade à coleção cuja publicação já está em circulação há aproximadamente 17 anos.

O Termo de Referência simplificado foi acostado sob doc. 07, sendo o gestor e suplente devidamente cientificados no doc. 09; a proposta comercial, no doc. 11; os documentos necessários à contratação, nos docs. 12/40.

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou, no doc. 43, que nesta data, há valor programado na Proposta Orçamentária 2025 para a contratação tratada nos autos.

Impulsionada, a Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer n.º 360/2024 (doc. 44), salientando que o Termo de Referência tem condições de ser aprovado pela autoridade competente, apenas com uma ressalva quanto à juntada da certidão atualizada perante o FGTS, a qual restou atendida no doc. 45.

Destacou que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar pode ser dispensado na hipótese, em razão do baixo valor e por se tratar de uma contratação de fornecedor exclusivo.

Além disso, considerando já estarem acostados aos autos os documentos exigidos no tópico correspondente do Termo de Referência, bem como a SOF já ter informado que há valor programado no orçamento em 2025, concluiu que não há óbice jurídico para a contratação direta da retrocitada empresa, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Logo, atendida a ressalva relativa à juntada de documentação adicional, com base no Parecer n.º 360/2024 da Assessoria Jurídica da Administração, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, **aprovo** o Termo de Referência de doc. 7 e **declaro inexigível** a realização de procedimento licitatório para a contratação em apreço, com base no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para providenciar a publicação do extrato de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site deste Tribunal, conforme competência definida no artigo 38, da Portaria TRT 18ª GP/DG n.º 655/2023.

Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para proceder à emissão oportuna da correspondente nota de empenho.

Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para encaminhamento do respectivo documento à empresa e demais medidas de sua alçada.

FABÍOLA RIOS MONTEIRO BARBOSA

Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas em substituição